



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEME/Nº 002/2019.
CONCURSO DE REMOÇÃO.**

Define critérios e estabelece datas para o CONCURSO DE REMOÇÃO de Professores e Pedagogos Efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 015/2017 de 02/01/2017, em conformidade com o Art. 37, § 1º e 2º da Lei 1980/97, torna público o Edital para convocar os professores e pedagogos efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados a participarem do Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES, obedecendo aos termos que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso de Remoção de professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1.2. A remoção de que trata o item 1.1. destina-se a profissionais efetivos, em função docente ou pedagógica, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

1.3. A inscrição neste Concurso de Remoção implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 A análise do Concurso de Remoção, previsto neste edital, será realizada por uma comissão constituída da seguinte forma:

I – Quatro representantes da SEME;

II - Dois representantes do Magistério indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link linhares.sisp.com.br, a partir das **08 horas do dia 28/08/2019 até às 23h59min do dia 16/09/2019.**

§ 1º - Poderão inscrever-se todos os professores e pedagogos efetivos e municipalizados, legalmente habilitados e interessados no presente Concurso.

§ 2º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

§ 3º - O candidato que possui 02 (dois) cargos, somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horário.

M. A. U.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.2. Para validar a inscrição o candidato deverá dirigir-se a sede da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES**, no endereço Av. Presidente Costa e Silva, nº 150, Novo Horizonte, CEP: 29902-120, **no período de 16/09/2019 e 18/09/2019, no horário de 08h às 18h**, apresentando a seguinte documentação:

- I – comprovante da inscrição efetuada no site.
- II – comprovante **original** de atuação em regência de classe ou função pedagógica nos anos de 2009 a 2019.
- III - relação dos documentos entregues no ato da validação, fornecidos através do site.
- IV – Cópias dos Diplomas ou Certificados acompanhados de Históricos Escolares.
- V – Cópia do contracheque atualizado do ano de 2019 (mês de agosto de 2019).

§ 1º - No ato da validação da inscrição o candidato deverá apresentar original dos documentos exigidos acima para conferência.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega e listagem de todos os documentos em conformidade com o presente edital.

§ 3º - A pontuação do candidato será computada em conformidade com o(s) documento(s) entregue(s) pelo mesmo.

§ 4º - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;

2.3 Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro, em datas posteriores à inscrição e validação.

2.4. A remoção de professores e pedagogos que se encontram afastados da regência de classe por licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos), em Readaptação de Função, à disposição em outros órgãos incluindo a cessão e a permuta, será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu o exercício.

2.5 Aos candidatos referenciados no item 2.4, que escolherem uma vaga no Concurso de Remoção, deverão exercer a função de regência de classe ou função pedagógica, a depender de seu cargo, nesta rede pública municipal de ensino, por período igual ao tempo do seu afastamento, sob pena de perder o posto de trabalho (cadeira) escolhido.

2.6. É obrigatória a inscrição e, na existência de vagas, realizar uma escolha, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino, os professores e pedagogos que se encontram em situação de excedência ou sem localização.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação dar-se-á de acordo com:

- a) O total de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério Público na Rede Municipal e nas escolas municipalizadas de Linhares, no período compreendido

M. Valu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

entre os anos de 2009 a 2019, até 31/07/2019;

- b) Qualificação comprovada, através de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado e;
- c) Assiduidade.

§ 1º - A pontuação referente ao tempo de serviço, detalhada no item 3.3, será computada da seguinte forma: para considerar 01 (um) mês trabalhado, o candidato deverá apresentar comprovação de exercício profissional superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês.

§ 2º - A pontuação referente ao tempo de serviço prestado no Magistério Público na Rede Municipal e nas escolas municipalizadas de Linhares será atribuída de forma correspondente à vaga pleiteada com a respectiva área de atuação, no período especificado no item 2.2, inciso II.

§ 3º - Os professores e pedagogos que exerceram a função de Coordenador de Turno, Diretor Escolar e os professores que foram designados pela Secretaria Municipal de Educação para exercerem a função de Assessoramento Pedagógico terão a pontuação atribuída em conformidade com a função exercida, no período especificado no item 2.2, inciso II.

3.2. Os candidatos serão classificados por cargo e/ou por disciplina, conforme a inscrição.

3.3. Para efeito de contagem de pontos relativo ao tempo de serviço, serão considerados os tempos de exercício como **efetivo** da seguinte forma: 01 (um) ponto por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica, no período de 01/01/2009 a 31/07/2019.

Parágrafo Único: Não serão computados no tempo de serviço os afastamentos para outro município; disponibilidade em outra Secretaria, sem cargo de confiança; licença para trato de interesse particular sem remuneração; licença especial remunerada; desvio de função, exceto quando amparada por portaria específica expedida por esta Secretaria; cessão para outros órgãos, disponibilidade em outros órgãos; afastamento irregular.

3.4. Serão considerados para pontuação relativo à qualificação:

- Diplomas ou Certificados acompanhados de Histórico Escolar de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado, na área da educação, nas áreas afins a educação e no currículo transversal.
- Os documentos relacionados no item anteriormente descrito deverão ser expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.

Parágrafo Único: Será atribuída a seguinte pontuação para a qualificação:

- a) Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização, na área da educação, nas áreas afins a educação e no currículo transversal, somente um Diploma ou Certificado acompanhado de Histórico Escolar - 10 pontos;
- b) Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado, na área da educação, nas áreas afins a educação e no currículo transversal, somente um Diploma ou Certificado

M. Malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acompanhado de Histórico Escolar - 15 pontos;

c) Pós-graduação *Stricto Sensu*, Doutorado, na área da educação, nas áreas afins a educação e no currículo transversal, somente um Diploma ou Certificado acompanhado de Histórico Escolar - 20 pontos.

3.5 A avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre 01/01/2014 a 31/07/2019, e serão levadas em consideração todas as faltas ao trabalho, inclusive as justificadas, licenças, atestados e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante e licença paternidade.

3.6 O valor atribuído a Assiduidade do servidor será:

- a) Servidor com 0 (zero) número de faltas – 40 pontos
- b) Servidor com 1 (um) a 15 (quinze) número de faltas – 20 pontos
- c) Servidor com 16 (quinze) a 30 (trinta) número de faltas – 05 pontos
- d) Servidor com 31 (trinta e um) ou mais número de faltas – 0 pontos

4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Para efeito de desempate em toda a classificação, prevalecerá sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Apresentar menor quantidade de faltas no período de 01/01/2009 a 31/07/2019, no vínculo utilizado na inscrição. Serão consideradas faltas aquelas descritas no item 3.5.
- b) Apresentar maior nível de qualificação no vínculo utilizado na inscrição;
- c) Apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de educação no vínculo utilizado na inscrição;
- d) Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO DIREITO A RECURSO

5.1. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados, na SEME e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br), no dia 10/10/2019.

5.2. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá o dia 11/10/2019, no horário das 08h às 17h para solicitar recursos à Comissão do Remoção.

Parágrafo Único - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador, devidamente constituído, à Comissão na SEME.

5.3 Após análise dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Concurso de Remoção no dia 14/10/2019.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção possuem, cada uma, a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

6.2. As vagas para escolha serão:

M. Mala



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - as relacionadas e divulgadas pela SEME até o dia 10/10/2019, através do Diário Oficial e no mural desta Secretaria e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br);

II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I, deste item, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção antes do início da chamada dos candidatos.

III - as que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do Concurso.

Parágrafo Único - A exclusão de vagas somente será permitida até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

7. DA ESCOLHA

7.1. A escolha de vagas dar-se-á no dia 17/10/2019, com início às 18 horas, no auditório da Universidade Aberta do Brasil, obedecendo a seguinte ordem: Técnicos Pedagógicos; Professores dos anos finais do Ensino Fundamental; Professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil.

7.2. Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular, com firma reconhecida.

7.3. A convocação dos candidatos inscritos será realizada por meio de Edital, que será afixado na SEME e no site da Prefeitura Municipal de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br).

7.4. Será considerado desistente o candidato que for chamado e não se manifestar ou não estiver presente.

7.5. Após a escolha, o profissional não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

7.6. A escolha dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

I - poderá se remover para classes de Educação Infantil o professor que atua no Ensino Fundamental (1º a 5º) e vice-versa;

II - nas séries finais do Ensino Fundamental os portadores de habilitação específica para o Magistério, de nível superior, em cursos de licenciatura plena, em área específica, de acordo com a escolha quando do ingresso para a rede municipal de ensino;

III - o pedagogo poderá se remover para as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental para vaga em função de natureza pedagógica.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. A falsa declaração de regência de classe ou atividade pedagógica, uma vez apurada, acarretará para o candidato desclassificação ou se homologada sua remoção, a anulação, cabendo à SEME o direito de localizar o candidato de acordo com as vagas remanescentes, além de abertura de processo administrativo disciplinar.

mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - Para o responsável por falsa declaração, serão aplicadas as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

8.2. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos legais.

8.3. Constatado descumprimento às normas deste Edital em qualquer fase do processo de Remoção, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de localizar o candidato, de acordo com a conveniência do Ensino e onde houver vaga.

8.4. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.6. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017